Ofício PL Gabinete nº 002/2022.

Barrinha (SP), 19 de Janeiro de 2022.

EXMO SR
LINCOLN PETRUS DE CASTRO
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

SENHOR PRESIDENTE:

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a grata satisfação de encaminhar a esse E. Legislativo para a devida apreciação desse colégio de Vereadores, o incluso projeto de lei que **"Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 2.715 de 20/12/2021 e dá outras providências correlatas".**

A presente modificação proposta visa garantir uma aplicação mínima de recursos do FUNDEB mediante concessão já autorizada de abono na ordem de até 71,00% (setenta e um por cento) dos recursos, de modo viabilizar uma aplicação excedente e "ad cautelam" dos recursos vinculados do citado fundo.

Dado à urgência da matéria, solicitamos que a apreciação da presente proposição se aça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Valemo-nos do feliz ensejo para reiterar a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.

PROTOCOLO
Barrinha 25/01/2022
Assinatura

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 04/2022.

"Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 2.715 de 20/12/2021 e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **SR. JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n. 2.715 de 20/12/2021 assim como o art. 5º do mesmo diploma passam a viger, desde sua edição, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
Parágrafo único .....
I - O valor global destinado ao pagamento do Abono- FUNDEB será estabelecido em decreto e poderá atingir o montante de até 71,00% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021".

.....
.....
***"Art. 5º** As despesa decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, a teor do ar. 43 da Lei Federal nº 4320/64, crédito suplementares até o limite de 71,00% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos aos repasses e rentabilidade dos recursos de 2021".*

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data sua publicação.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal